

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a redação do art.8º da Lei Complementar nº 45, de 25 de março de 2008, acrescentando os §§ 1º e 2º no mesmo e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 45, de 25 de março de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As unidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Município de Ouro Preto poderão ser viabilizadas e instaladas, conforme estudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, observando os critérios desta Lei e demais normas pertinentes, garantindo-se o número mínimo de 2 (dois) CRAS.

§ 1º Cada unidade do CRAS, criada e instalada no município, deverá atender a um universo de até 5.000(cinco mil) famílias referenciadas;

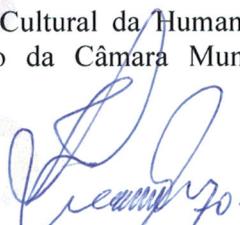
§ 2º Fica reservado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a prerrogativa de regulamentar o disposto nesta Lei Complementar, especialmente a criação, extinção e readequação de unidade de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como normatizar o funcionamento, inclusive a atribuição de denominação para cada unidade.”

§ 3º No caso de extinção de unidade do CRAS deverá ser acompanhado de um relatório técnico e encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.

Art. 2º Nos artigos 1º e 13 da Lei Complementar nº 45/2008 onde se lê “Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania”, leia-se “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania”.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de setembro de 2013, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Complementar nº 07/13
Autoria: Prefeito Municipal

Publicação
Publicado, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em
24 / 09 / 2013
Lucimar APJ
Secretaria Municipal de Governo